

Ponto 10 - DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - PROPOSTA
(com o n.º de registo interno 35.753/2025, de 19/11)

1. De entre os princípios enformadores do procedimento administrativo, será, nesta sede, oportuno referir o "*princípio da boa administração*" enunciado no artigo 5.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (doravante, CPA) segundo o qual a Administração Pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.
2. A acrescer, dispõe o artigo 57.º do CPA que os órgãos administrativos devem providenciar pelo rápido e eficaz andamento do procedimento, quer recusando e evitando tudo o que for impertinente ou dilatório, quer ordenando e promovendo tudo o que for necessário ao seguimento do procedimento e à justa e oportuna decisão.
3. A delegação de poderes e a subdelegação de poderes, são figuras da desconcentração administrativa, permitem uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos;
4. Ressalva-se, contudo, que o órgão delegante, no caso concreto, a Câmara Municipal, mantém poderes para nos termos do artigo 49.º do CPA:
 - emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados;
 - avocar, anular, revogar ou substituir os atos praticados pelo delegado ao abrigo da delegação.
5. E ainda se ressalva, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, que das decisões tomadas pela presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa;
6. Havendo delegação, são obrigatórios os seguintes procedimentos:
 - 6.1. os atos de delegação terão de ser publicados no Boletim Municipal, no site oficial do Município e devem ser afixados nos lugares de estilo (conforme conjugação do disposto nos artigos 47.º, n.º 2 e 159.º, ambos do CPA);
 - 6.2. o órgão delegado deve mencionar essa qualidade, no uso da delegação ou subdelegação (artigo 48.º do CPA).
7. A final, dá-se nota que a delegação de poderes se extingue por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado resultante de se ter esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares do órgão delegante ou delegado, e por anulação ou revogação do ato de delegação ou subdelegação (artigo 50.º, al. b) do CPA) e que
 - 7.1. o exercício de funções, em regime de substituição, abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído, ou seja, o vice-presidente pode praticar todos os atos delegados, pela Câmara Municipal, no titular do cargo (artigo 42.º, n.º 3 do CPA), nas faltas e impedimentos do titular.

8. De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, a câmara municipal pode delegar no presidente os poderes para o exercício das competências a que se refere o artigo 33.º da mesma Lei, a saber:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- Alienar bens móveis;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Administrar o domínio público municipal;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

9. Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da mesma Lei, a alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial.

10. De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, as competências que vierem a ser delegadas na presidente da câmara, podem por este ser subdelegadas em quaisquer dos vereadores.

11. Ao abrigo do estatuído no **artigo 34, n.º 1.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09**, na sua redação atual e nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do CPA, na atual redação, **proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a delegação na sua Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores**, nos termos e limites dos artigos 36º e 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, **dos seguintes poderes para o exercício das inerentes competências**:

11.1. **Competências previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013**, de 12/09, na sua redação atual, a seguir indicadas:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- c) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na mesma Lei;
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, exceção feita ao que respeite à construção de monumentos de interesse municipal;
- e) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- f) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- g) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- h) Alienar bens móveis, com exceção de qualquer viatura municipal e independentemente da respetiva afetação funcional;
- i) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- j) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- k) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- l) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

- m)** Administrar o domínio público municipal;
- n)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- o)** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município e
- p)** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

11.2. Competências atribuídas pelo **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, a seguir enumeradas:

- i.** **Conceder as licenças administrativas** ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, respeitantes a:
 - a.** Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - b.** Obras de construção, alteração ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - c.** Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - d.** Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - e.** Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, constantes na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - f.** Obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - g.** Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, previstas na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º.
- ii.** Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, **pedidos de informação prévia**, nos termos do artigo 14.º, com exceção dos respeitantes às operações de loteamento e às operações urbanísticas com impactes semelhantes a loteamento;
- iii.** Certificar a verificação dos requisitos do **destaque**, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º;
- iv.** **Certificar a promoção das consultas a entidades externas**, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 13.º;

- v. **Proceder às notificações**, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- vi. **Decidir sobre os pedidos de informação prévia**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como os atos constantes dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, com exceção dos respeitantes às operações de loteamento e às operações urbanísticas com impactes semelhantes a loteamento;
- vii. **Decidir sobre o projeto de arquitetura**, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º;
- viii. **Decidir sobre os pedidos de licenciamento**, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º, relativos a obras de urbanização e obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, com exceção dos respeitantes às operações de loteamento e às operações urbanísticas com impactes semelhantes a loteamento;
- ix. **Aprovar licença parcial para construção de estrutura** para as obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º, com exceção no que respeita a operações urbanísticas com impactes semelhantes a loteamento;
- x. Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º;
- xi. **Definir as parcelas afetas aos domínios público e privado do município**, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º, com exceção dos respeitantes às operações de loteamento e às operações urbanísticas com impactes semelhantes a loteamento;
- xii. **Emitir as certidões**, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- xiii. **Estabelecer as condições e o prazo de execução das obras de urbanização, bem como a sua alteração**, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 53.º;
- xiv. **Fixar as condições e prazo de execução de obras**, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º;
- xv. **Designar técnicos**, nos termos e condições previstas na Lei, para a constituição da **comissão de realização de vistoria**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º;
- xvi. Proceder à **certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal** prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- xvii. **Revogar a licença de operações urbanísticas**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, com exceção das respeitantes a operações de loteamento e a operações urbanísticas com impactes semelhantes a loteamento;
- xviii. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;
- xix. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;

- xx. Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º;
 - xxi.** Proceder à notificação e fixação de prazo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º-A;
 - xxii.** Solicitar a entrega de documentos e elementos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 102.º-A;
 - xxiii.** Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no n.º 6 do artigo 102.º-A;
 - xxiv. Proceder, oficiosamente, à legalização de operações urbanísticas e exigir o pagamento das respetivas taxas** fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A;
 - xxv. Prestar a informação**, nos termos e para os efeitos do artigo 110.º;
 - xxvi. Fixar o dia semanal para que os serviços municipais competentes esteja, especificamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimentos ou de informação ou reclamações**, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º;
 - xxvii. Autorizar o pagamento fracionado das taxas**, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
 - xxviii. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;**
 - xxix. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º.
12. Proposta de igual conteúdo ao contido no ponto anterior se faz quanto ao **Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11**, posteriormente alterado e ao **Decreto-Lei n.º 445/91, de 20/11**, posteriormente alterado.
- 12.1. Pese embora estes diplomas hajam sido revogados pelo Decreto-Lei n.º 555/99, já antes mencionado, tramitam, ainda hoje, processos ao abrigo daqueles diplomas. Por tal motivo, resulta necessariamente que terá igualmente de ficar salvaguardada a delegação dos poderes para o exercício de competências da Câmara Municipal na sua presidente, conforme já proposto no mesmo ponto 11., em especial, nos exatos termos no que respeita aos poderes para o exercício das competências próprias do órgão executivo colegial do Município no que concerne às operações de loteamento e às operações urbanísticas com impactes semelhantes a loteamento.
13. Proponho, também, que me sejam delegados os poderes para o exercício da competência prevista no **n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09**, na redação vigente, que aprovou o processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, a qual respeita à **emissão de parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos**.
14. Mais, proponho, que me sejam delegados os poderes para o exercício das competências previstas no **Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25/11 e no Decreto-Lei**

n.º 310/2002, de 18/12, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas nos referidos diplomas legais, a saber:

- 14.1.** Atribuição de Licença para o exercício da atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
 - 14.2.** Atribuição de Licença para o exercício de atividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do nº. 2 do art.º 39º, do referido diploma legal;
 - 14.3.** Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com as atividades previstas no retro citado diploma legal.
- 15.** Proponho, também, que me sejam delegados os poderes para o exercício das competências previstas
- 15.1.** nos artigos 22.º, n.º 2 e 27.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, na sua redação atual, o qual estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;
 - 15.2.** no artigo 6.º, conjugado com o artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29/09, na sua redação atual, o qual estatui o licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, e
 - 15.3.** nos artigos 6.º e 6.º-B do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29/08, que aprovou o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local.
- 16.** E, a final, proponha que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal, seja aprovada, sob a forma de minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Benavente, 19 de novembro de 2025

A presidente da Câmara Municipal, Sónia Ferreira

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRSIDENTE apresentou a proposta em apreço e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo e recordou que a mesma foi uniformizada com todos os senhores vereadores.

O SENHOR VEREADOR FREDERICO ANTUNES disse que a presente delegação de competências foi aprovada depois duma reunião com todos os membros do Executivo, onde conseguiram chegar, de forma ética e justa, a um consenso, fruto duma negociação entre as partes. Acrescentou que, a decisão da senhora presidente de convocar a reunião e procurar o consenso, é algo que aprecia e que deve ser tido em consideração no futuro.

Frisou que, quando o diálogo e a comunicação existem, as soluções acontecem.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de “Delegação de poderes para o exercício de competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara Municipal”, com faculdade de subdelegação no vereador Paulo Sérgio Correia Abreu.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.